



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnp@yaho.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



TOMADA DE PREÇOS 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015-2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI E A EMPRESA: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 30.687.661/0001-06, com sede na rua/Av. **LOURENÇO JOSE DA SILVA**, nº 36, na cidade de **CARIDADE DO PIAUI**, representada neste ato por Francivelton dos Reis Morais **RG 1830227, CPF Nº843.118.943-68**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma e ampliação de unidades escolares (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º004/2020, de (...) de (...) de 2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º004/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º004/2020;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o término do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 276.280,06 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e seis centavos), conforme os preços unitários constante na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Am *FRD*



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CURRAL NOVO (PI), 19 de fevereiro de 2020.

P/ CONTRATANTE:--

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

P/ CONTRATADA:

Francisclay dos Reis morais

TESTEMUNHAS:

Gilvan de Lira Lopes

Mário José dos Santos



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Tomada de Preços n. 004/2020. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI; CNPJ: 30.687.661/0001-06. Objeto: Prestação de serviços da reforma e ampliação de unidades escolares. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 276.280,06. Assinatura: 19/02/2020.

Curral Novo (PI), 19 de fevereiro de 2020.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
CEP - 64.365-000 Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 018/2020 - DISP.

Procedimento Licitatório: nº 007/2020.

Modalidade: DISPENSA.

Fundamento Legal: Art. 24, I da Lei 8.666/93.

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 886594/2019 CELEBRADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI.

Contratado: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 13.224.659/0001-73, com sede na Rua São Pedro, nº 1684, Centro, Teresina - PI, representado pelo PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, CPF:194.248.843-20.

Assinatura: 17 de fevereiro de 2020.

Prazo de Vigência Global: 90 (noventa) dias.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/CONVÊNIO 886594/FUNASA.

Novo Santo Antônio - PI, 17 de fevereiro de 2020.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
CEP - 64.365-000 Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispensar a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta da empresa SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 13.224.659/0001-73, para ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 886594/2019 CELEBRADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme consta dos autos.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Setor Financeiro, para providências complementares.

Novo Santo Antônio-PI, 17 de fevereiro de 2020.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI

AVISO

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO - PI, através da CPL, torna público, a convocação das firmas GJS CONSTRUTORA EIRELI - (CNPJ: 12.388.417/0001-52), CONSTRUTORA RODRIGUES E SOUSA LTDA - EPP - (CNPJ: 11.001.074/0001-69), PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA - (CNPJ. 23.587008/0001-00), BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO EIRELI-ME - (CNPJ: nº 26.907.746/0001-77), FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNP: 17.690.855/0001-94); TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - (CNPJ. 10.453.927/0001-30) e F. R. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - (CNPJ. 26.542.791/0001-75), para abertura das propostas, julgamento e classificação relativo à Tomada de Preços nº 003/2020, a se realizar em 02/03/2020 às 15:00h.

Curral Novo do Piauí (PI), 20 de fevereiro de 2020.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Tomada de Preços n. 004/2020. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI; CNPJ: 30.687.661/0001-06. Objeto: Prestação de serviços da reforma e ampliação de unidades escolares. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 276.280,06. Assinatura: 19/02/2020.

Curral Novo (PI), 19 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n - Centro - CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 009/2020

Tomada de Preços Nº 005/2020

A Prefeitura de Dirceu Arcoverde - PI comunica aos interessados que fará realizar às **09:00 (nove) horas** do dia **09 de março de 2020**, abertura de TP nº 005/2020, cujo objeto é: **Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo num total de 2.994,60m², em diversas ruas da sede do município de Dirceu Arcoverde - PI, de acordo com o Projeto e Planilhas que acompanham o Edital, O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal situada na Avenida Joaquim A. Ribeiro s/n- Centro e no endereço tce.pi.gov.br/licitações.**

Dirceu Arcoverde - PI, 19 de fevereiro de 2020.

Aderaldo Pereira Dias Junior
Presidente da CPL